



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Requisitante: Secretaria de Viação e Obras

Responsável: Deise Aparecida Alves

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA PARA SEDIAR O CENTRO DE EVENTOS NO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA – PR

Cruzmaltina, 02 de outubro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada para **REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA PARA SEDIAR O CENTRO DE EVENTOS NO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA NO MUNICÍPIO CRUZMALTINA – PR.**

O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva da reforma, como projetos básicos e a obtenção de recursos financeiros.

2. OBJETO

O objeto de estudo é a **"Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura Para Execução de Serviços de Reforma e Reestruturação do Prédio da Antiga Escola Para Sedar o Centro de Eventos no Distrito de João Vieira"**.

A reforma visa oferecer aos moradores do distrito um novo espaço para atividades culturais, esportivas e sociais, fortalecendo os laços entre os



moradores da comunidade. Além disso, o espaço poderá abrigar eventos, reuniões e programas educacionais, contribuindo para o enriquecimento educacional, cultural e social da comunidade.

A Prefeitura Municipal de Cruzmaltina reconhece a importância da reforma visto que o prédio se encontra abandonado e sem uso, com o passar do tempo a deterioração da edificação se intensificou, e por isso, um novo projeto de reforma foi elaborado.

A reforma contempla a adequação do prédio as normas de acessibilidade, restauro e troca da estrutura de cobertura, troca de toda estrutura elétrica e hidráulica, fechamento do terreno em alambrado, dentre outros serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

De acordo como corpo técnico desta Secretaria de Viação e Obras mediante ao Departamento de Engenharia embasado na Normas Técnicas, o presente objeto é considerado como Obra Comum, visto que não há elementos construtivos complexos, tratando-se de obra corriqueira há municipalidade, com valor de baixo vulto. Com baixo risco de engenharia, não havendo ampliação de área construída, apenas a recuperação e revitalização do prédio existente.

4. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A reforma apresentada é em face da necessidade de se preservar a estrutura do bem, assim como promover melhor qualidade e oferecer para os usuários mais conforto, haja vista que o prédio encontra-se abandonado e



danificada por fatores climáticos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias, atendendo as necessidades e reivindicações da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

De acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1 abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao licitante vencedor no ato da contratação. As informações serão divididas em:

Quanto à elaboração da proposta de preços:

a) O licitante deverá cadastrar proposta que atenda às especificações do objeto em qualidade e exigências contidas nos autos do processo de contratação. A empresa deve atentar-se ao quantitativo total solicitado, visto que não será aceita proposta que apresente quantidade diversa;

b) A proposta apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos e constar:

I. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- II. Número do Processo da Concorrência Pública;
- III. Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Projetos.
- IV. Deverá ser considerado pelo proponente todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto e do respectivo contrato;
- V. Especificação do objeto, observadas as características exigidas no Termo de Referência e Projetos;
- VI. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- VII. Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

Quanto à execução e recebimento dos serviços:

- a) A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após assinatura do contrato juntamente com recebimento da ordem de serviço e emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) e a Nota de Empenho, bem como em atendimento as cláusulas contratuais;
- b) Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato. Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada;
- c) Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, ainda, o definitivo, pela Comissão designada para Fiscalização da obra e/ou do Gestor do Contrato. O



recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço;

Das obrigações da contratada e condições gerais da execução dos serviços

- a) Na ausência esporádica do engenheiro responsável pela execução na obra, a Contratada deverá manter um profissional qualificado (apontador) na obra para acompanhamento direto das etapas dos serviços contratados, que deverá comunicar qualquer intercorrência aos responsáveis;
- b) Emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução de Obra no início dos trabalhos, para todas as áreas de execução envolvidas para conclusão e entrega da obra;
- c) Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- e) Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar à Fiscalização que, por sua vez, comunicará os fatos à Coordenação de Engenharia, para que as devidas providências sejam tomadas;
- f) Manter atualizados no canteiro de obras: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- g) Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, nos dias úteis por 12 horas e fins de semana por 24 horas, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos e falta de materiais decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;
- h) Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- i) Providenciar a colocação das placas no modelo da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, exigidas pelo Município, CREA ou CAU local;
- j) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato da obra;
- k) Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos mediante levantamento de campo conforme descrito nos projetos básicos, os quais serão considerados as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

7. IMPACTO AMBIENTAL

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O Valor Estimado estará compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, ao comparamos os aspectos positivos e negativos, aliados a economia na manutenção do prédio, a equipe da Secretaria de Viação e Obras mediante ao Departamento de Engenharia opina como viável abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização dos serviços.

DEISE APARECIDA ALVES
Secretária Municipal e Viação e Obras
Decreto nº 021/2021